



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 401/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, na Portaria/MF nº 95, de 19/04/2002, no Decreto nº 5.355, de 25/01/2005, na Portaria/MPOG, nº 41, de 04/03/2005, no Decreto nº 6.370, de 01/02/2008, na Portaria/MPOG nº 90, de 24/04/2009, na Portaria/MCT nº 407, de 04/06/2009 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços, nos estritos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF: instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

Art. 3º Sistema do Cartão de Pagamento - SCP: sistema de uso obrigatório para todas as modalidades de movimentação financeira do suprimento de fundos por meio do CPGF. Tem o objetivo de detalhar a aplicação de suprimento de fundos concedido por meio do CPGF.

Art. 4º Titular: Unidade Gestora que aderir ao contrato firmado com a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A - BBCAR, para utilização do CPGF.

Art. 5º Portador: Servidor autorizado a portar o CPGF emitido em nome da respectiva Unidade Gestora.

Art. 6º Afiliado: estabelecimento comercial integrante da rede a que estiver associada a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A - BBCAR, onde podem ser efetivadas transações com o CPGF.

Art. 7º Limite de Utilização: valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, junto à empresa contratada para utilização do CPGF, a BB

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 8º Aquisição de materiais e serviços enquadrados como Suprimento de Fundos, observadas as disposições dos Artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e da Portaria/MCT nº 407, de 04/06/2009.

§ 1º Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do CPGF, os percentuais dos valores estabelecidos nas alíneas “a” dos incisos “I” e “II”, do Artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ficam alterados para 10% (dez por cento).

§ 2º O ato legal da concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento, quando este for movimentado por meio do CPGF.

§ 3º Os percentuais dos valores estabelecidos nas alíneas “a”, dos incisos “I” e “II” do Artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do CPGF.

§ 4º Os valores referidos na Portaria/MF nº 95, de 19/04/2002 serão atualizados na forma do parágrafo único do Artigo 120, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desprezadas as frações.

Art. 9º Realização de saques por meio do CPGF, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa anual efetuada com Suprimento de Fundos. O saque deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via CPGF.

Parágrafo único. O uso do CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

I - serviços em cartórios (reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, certidões negativas e/ou positivas);

II - taxas e impostos;

III - seguro obrigatório de veículos;

IV - estacionamento;

V - serviços de reparos em viaturas;

VI - pedágio;

VII - serviços de borracharia, em caso de viagem;

VIII - combustíveis e lubrificantes, em caso de viagem;

IX - serviços portuários;

X - serviços de correio.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento aos Afiliados deverá ser efetivado na data da compra, exigindo-se assinatura no respectivo comprovante de venda, emitido em duas vias pelo valor final da operação, ou mediante impositação de senha do Portador ou de assinatura eletrônica, conforme o caso.

Parágrafo único. O pagamento deve ser realizado pelo valor da nota fiscal,

observadas as disposições contidas nos Artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Ordenador de Despesas: o Ordenador de Despesas é a autoridade competente para assinar, em nome da Unidade Gestora, a Proposta de Adesão, e para indicar outros portadores do CPGF da respectiva Unidade.

Parágrafo único. A adesão será formalizada pela Unidade Gestora, mediante preenchimento da Proposta de Adesão, conforme modelo disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Art. 12. O Ordenador de Despesas, observado o disposto no Art. 14, desta Portaria, definirá para registro na BBCAR, o limite de utilização total da Unidade Gestora Titular, bem como o limite de utilização a ser concedido a cada um dos Portadores do CPGF por ele autorizados, e a natureza dos gastos permitidos.

Parágrafo único. O Somatório dos limites de utilização estabelecidos para os seus Portadores do CPGF não poderá ultrapassar o limite de utilização total da respectiva Unidade Gestora.

Art. 13. O Ordenador de Despesas deverá comunicar à BBCAR, a alteração dos limites de utilização estabelecidos para a Unidade Gestora Titular e para seus Portadores do CPGF.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 14. Nenhum saque ou transação com o CPGF poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na respectiva Nota de Empenho emitida pela Unidade Gestora.

Art. 15. É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF.

Art. 16. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do CPGF.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. O Ordenador de Despesas é responsável pela autorização de uso, definição e controle de limites do CPGF, sem prejuízo da responsabilidade pela comunicação de roubo, furto ou extravio de cartão que esteja em sua posse.

Art. 18. O Portador identificado no CPGF responderá pela sua guarda e uso e pela prestação de contas.

Parágrafo único. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao Portador comunicar o ocorrido à BBCAR e ao Ordenador de Despesas de sua Unidade.

Art. 19. Cabe ao Portador do CPGF proceder ao registro das despesas no Sistema do Cartão de Pagamento - SCP, no Módulo Detalhamento da Aplicação em até 30 (trinta) dias após efetuada cada transação.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que questões operacionais impossibilitem o registro das informações no SCP no prazo estabelecido, caberá ao portador do CPGF justificar os motivos que ensejaram o não cumprimento do prazo.

§ 2º Não sendo realizado o tempestivo registro no SCP e deixando o Portador do CPGF de justificar em tempo hábil, a autoridade competente deverá apurar a responsabilidade pela omissão e caberá ao ordenador de despesas garantir o lançamento das informações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica revogada a Resolução RE/DIR-521.01 "Utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF", de 14 de julho de 2009.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de novembro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 05/11/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8402248** e o código CRC **EA3E7039**.